



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.580, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Autorização para Reajuste Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores do Município de Claraal/MG, pelo Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Claraal, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o reajuste geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, lotados na administração direta, ocupantes de cargos em comissão, de função gratificada, contratados nos regimes estatutários e da consolidação das leis do trabalho, ou, ainda, aqueles admitidos em caráter precário e emergencial, mediante o índice (IPCA) de **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2025, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e, os professores que seguem o Piso Nacional das respectivas categorias.

Art. 2º. Fica autorizado o reajuste conforme oficializado pelo Ministério da Educação (MEC) o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (PSPN) para os profissionais do magistério do Município ocupantes do cargo de **Professor** o índice de **5,4%% (cinco virgula quatro por cento)** que deverá ser aplicado sobre o valor vigente em 31/12/2025.

Art. 3º. O reajuste dos **Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias**, conforme piso Municipal Salarial é realizado de nos termos da Lei Complementar n.º 01 de 24 de agosto de 2022, de acordo com o repasse da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Art. 4º. O salário base da Prefeitura Municipal não poderá ser inferior ao salário-mínimo por mês.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Claraval/MG, 20 de fevereiro de 2026.

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612

800

Assinado de forma digital por

JOSE REINALDO

CINTRA:86319612800

Dados: 2026.02.20 13:09:40

-03'00'

José Reinaldo Cintra

Prefeito Municipal

P U B L I C A D O

AFIXADO EM 20 / 02 / 2026

RETIRAR EM 02 / 03 / 2026

M.

Responsável